



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4449

Presidente da Mesa Diretora: Tarcísio Iran Rêgo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Geraldo Corrêa Machado Filho

Data: 22/06/1999

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 68/99. Cria Núcleos de Atenção aos Grupos de Risco, nos centros de saúde do município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.750 de 12/08/1999).

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 33 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: criação
nº: 07
ordem: 33
nº fcs: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

68/99

PROJETO DE LEI Nº _____/99

AUTOR:

VEREADOR GERALDO CORRÉA MACHADO FILHO

ASSUNTO:

CRIA NÚCLEOS DE ATENÇÃO AOS GRUPOS DE RISCO NOS
CENTROS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Caixa

MOVIMENTO

1 - ENTRADA EM 22/06/99

2 - À COM.LEG. JUSTIÇA.

3 - APROVADO EM 1ª EM. 27.07.99

4 - APROVADO EM 2ª EM. 03.08.99

5 - APROVADO EM. 3ª EM. 05.08.99

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*A. C. Committee
2006/99*

PROJETO DE LEI N° ____/99

Cria Núcleos de Atenção aos Grupos de Risco nos Centros de Saúde do Município

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado em cada Centro de Saúde do Município um Núcleo de Atenção aos Grupos de Risco, definidos estes como homossexuais, prostitutas, usuários de drogas injetáveis e menores que mantém relações sexuais.

Art. 2º - Os Núcleos de Atenção aos Grupos de Riscos serão compostos pelos seguintes profissionais, nomeados pelo pelo Prefeito Municipal, após aprovação dos nomes pela Câmara Municipal:

- 01 (um) psicólogo;
- 01 (um) assistente social;
- 01 (um) auxiliar de saúde;
- 01 (um) membro do Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS.

Art. 3º - Os Núcleos de que trata esta Lei terão como objetivos o controle das doenças sexualmente transmissíveis, principalmente a Síndrome da Imuno-Deficiência Adquirida, o fornecimento de preservativos para garantir o sexo seguro, a orientação em grupos pelo psicólogo e assistente social e o fornecimento de outros métodos para heterossexuais descasados, com um só parceiro.

Art. 4º - Os recursos necessários à implantação dos Núcleos de Atenção aos Grupos de Risco nos Centros de Saúde do Município de Montes Claros-MG. serão financiados pelo Fundo Municipal de Saúde, com dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Junho de 1999

VEREADOR GERALDO CORREA MACHADO FILHO



É legal e constitucional.
Jancudo Maia
Sérgio Reis

